



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem como das providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se convalidar o funcionamento da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Turma de Uniformização, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um acompanhamento que identifique e priorize questões operacionais para o melhor funcionamento dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1, Anexo I, Item "3", do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Sugestão nº 6, aprovada no XXVI - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, realizado em Fortaleza-CE, e, por fim;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

CONSIDERANDO os termos propostos pelo Provimento nº 7, de 12 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

DA COORDENAÇÃO

Art. 1º – Instalar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, tendo como principal objetivo o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a unificação dos trabalhos de natureza administrativa nas unidades que compõe os Juizados Especiais do Estado.

Art. 2º - A Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais será composta por um desembargador que a presidirá e por um juiz do Juizado Especial Cível, um juiz do Juizado Especial Criminal, um juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública, um juiz de Vara da Fazenda Pública e um juiz integrante das Turmas Recursais.

Parágrafo Único – Os componentes serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para mandato de dois anos, permitida uma recondução, sem prejuízo de suas demais funções.

Art. 3º – Fica criado o cargo de Secretário-Geral dos Juizados Especiais, classificado como PJ-DAS II, o qual deverá ser exercido exclusivamente por servidor, bacharel em direito, do quadro efetivo do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais:

I - Propor a elaboração de normas regulamentadoras para o sistema de Juizados Especiais;

II - Orientar e planejar a distribuição de recursos humanos, materiais e orçamentários entre as unidades do sistema de Juizados Especiais, entre elas e as unidades judiciárias comuns;

III - Propor o desdobramento de Juizados Especiais e Turmas Recursais quando a distribuição ou congestionamento indicarem a necessidade;

IV - Estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos;

V - Propor medidas de aprimoramento e padronização do sistema dos Juizados Especiais, inclusive de questões procedimentais;

VI - Estabelecer rotinas para conciliação pré-processual e processual;

VII - Propor e coordenar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pela Presidência;

VIII - Emitir parecer para indicação de juízes para compor a Turma Recursal;

IX - Sugerir a designação de juízes para responder pelas Varas de Juizados Especiais nos casos de afastamento de seus respectivos titulares;

X - Promover encontros regionais e estaduais de juízes do sistema de Juizados Especiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

XI - Promover a capacitação em técnicas de solução pacífica de conflitos de juízes, conciliadores, juízes leigos, mediadores e serventuários que atuem no sistema;

XII - Celebrar convênios para efetivação da comunicação de atos processuais;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;

XIV - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos Juizados Especiais;

XV - Fiscalizar, inspecionar e corrigir erros de fundo administrativo, levando, se for o caso, as questões à Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis;

XVI - Fiscalizar e adotar medidas corretivas quanto à distribuição dos feitos no âmbito dos Juizados Especiais;

XVII – Suspender, criteriosamente e racionalmente, por prazo determinado, a distribuição processual dos Juizados Especiais;

XVIII – Coordenar o “Projeto Justiça Itinerante”, conforme os termos da Resolução nº 09, de 23 de setembro de 2003;

XIX – Coordenar o “Projeto Expressinho”, conforme os termos da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2003;

XX - Superintender e administrar os prédios onde são exercidas as atividades dos Juizados Especiais, zelando pela sua segurança e funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

XXI - Estabelecer horários diferenciados do expediente do Foro para o funcionamento dos Juizados Especiais, deste que autorizados pela Presidência, conforme os termos do art. 14, da Resolução nº 22, de 04 de junho de 2007;

XXII - Expedir ofícios, portarias, instruções, recomendações e ordens de serviço que julgar convenientes para promover a segurança, a eficiência, a celeridade e o aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais e administrativas nos Juizados Especiais;

XXIII - Exercer outras atribuições correlatas e/ou praticar outros atos que venham a ser designados pelo Tribunal de Justiça.

DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as Turmas Recursais funcionem exclusivamente em ambiente eletrônico, obedecendo os procedimentos regidos na Resolução nº 39, de 08 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – A secretaria das Turmas Recursais somente receberá processos virtuais, cabendo a respectiva Vara de origem a sua digitalização.

Art. 5º - Cada Turma Recursal do sistema dos Juizados Especiais é composta por 03 (três) juízes de direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, com mandato de 02 (dois) anos, integrada, preferencialmente, por juízes do sistema dos Juizados Especiais e presidida pelo juiz mais antigo na Turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

Dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem como das providências correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Parágrafo Único - A Turma Recursal terá membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 6º - Cada membro das Turmas Recursais terá um assessor classificado como PJ-AJEF.

Parágrafo Único – A Divisão de Pessoal deverá informar a Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, se o número de vagas já criadas são suficientes ao cumprimento efetivo do caput desde artigo, no caso negativo, deverá informar o quantitativo correto de vagas, para a conversão deste artigo no projeto de lei que será encaminhado à Assembléia Legislativa.

Art. 7º - Todas as Turmas Recursais funcionarão com competência ampliada, apreciando os recursos cabíveis dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Art. 8º - No caso de vacância dos membros da Turma Recursal, a Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais deverá publicar edital informando a existência de vagas com prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, para efeito de pedido de inscrição.

§1º - Recebida as inscrições, a Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emitir parecer quanto aos inscritos e submetê-los a Presidência para designação, com anuência do Plenário.

§2º - A designação dos juizes da Turma Recursal obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

Dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem como das providências correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

§3º - É vedada a recondução, salvo quando não houver outro juiz na área de competência da Turma Recursal.

§4º - A atuação dos juízes efetivos nas Turmas Recursais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de sua Vara de origem, salvo parecer contrário e motivado da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais.

§5º - Na excepcional hipótese de atuação cumulativa no órgão singular e na Turma Recursal, a produtividade do juiz na Turma Recursal também será considerada para todos os fins.

Art. 9º - Nas ações promovidas contra a Fazenda Pública, incumbe às Turmas Recursais dos Juizados o julgamento de recursos em ações ajuizadas a partir de 23 de junho de 2010 e que tramitam sob as regras da Lei nº 12.153/2009.

Art. 10 - Os recursos interpostos contra decisões proferidas em ações distribuídas contra a Fazenda Pública antes da vigência da Lei nº 12.153/2009 não serão redistribuídos às Turmas Recursais do sistema dos Juizados Especiais.

DA UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

Art. 11 - Instalar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a Turma de Uniformização, destinada a dirimir divergências entre decisões proferidas por Turmas Recursais do sistema dos Juizados Especiais.

Parágrafo Único - A Turma de Uniformização será presidida por um desembargador, preferencialmente, pelo componente da Coordenadoria-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

dos Juizados Especiais, com direito a um assessor, nos termos do art. 6º, desta Resolução.

Art. 12 - Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais deste Estado sobre questões de direito material.

§ 1º - O preparo devido nos termos da respectiva legislação, será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do pedido, sob pena de deserção.

§2º - O pedido de uniformização atenderá o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§3º - O recurso será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização e interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial.

§4º - Da petição constarão as razões, acompanhadas de prova da divergência. A prova se fará mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§5º - Protocolado o pedido junto à secretaria da Turma Recursal cujo julgado gerou a divergência, a secretaria intimará a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; após, encaminhará os autos ao Presidente da Turma de Uniformização.

Dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem como das providências correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

§6º - O Presidente da Turma de Uniformização decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido.

§7º - O pedido de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, que não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou que estiver desacompanhado da prova da divergência, será liminarmente rejeitado.

§8º - Inadmitido o recurso, cabe pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de 10 (dez) dias, à Turma de Uniformização, que desde logo julgará o próprio pedido de uniformização, se entender pela sua admissão.

§9º - Estando em termos a petição e os documentos, o Presidente admitirá o processamento do pedido e encaminhará os autos para distribuição e julgamento pela Turma de Uniformização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Para os efeitos do §1º do art. 18 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro 2009, o Presidente da Turma de Uniformização reunirá os presidentes de cada Turma Recursal.

§1º - As reuniões da Turma de Uniformização serão realizadas por meio eletrônico.

§2º - A decisão da Turma de Uniformização será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, votando o Presidente no caso de empate.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Art. 14 - A decisão da Turma de Uniformização será publicada e comunicada por meio eletrônico a todos os juízes submetidos à sua jurisdição para cumprimento, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei nº 12.153/09, sem prejuízo de sua comunicação pelo diário oficial.

Art. 15 - Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar um ou mais representativos da controvérsia, para remessa a julgamento, sobrestando os demais até o pronunciamento desta.

Art. 16 - Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelos juízes singulares ou Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

Parágrafo Único - Mantida a decisão pelo juiz singular ou pela Turma Recursal, poderá a Turma de Uniformização cassar ou reformar, liminarmente, a sentença ou o acórdão contrário à orientação firmada.

Art. 17 - A Turma de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos na respectiva unidade da federação, sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Art. 18 - Pelo voto de no mínimo 2/3 dos seus integrantes, de ofício ou por mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Art. 19 – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Resolução para que as secretarias dos Juizados Especiais, nos processos em que as partes sejam representadas por advogados, realizem as intimações exclusivamente através do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 20 – Determinar que, a partir de 04 de julho de 2011, as petições iniciais, as petições intermediárias e a interposição de recursos perante o sistema dos Juizados Especiais da Capital sejam somente aceitas por meio eletrônico, através do Portal do Advogado.

§1º - A Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais deverá promover meios de dar publicidade quanto a obrigatoriedade do caput deste artigo.

§2º - Eventuais excepcionalidades quanto a obrigatoriedade prevista neste artigo, decorrentes de ordem técnica, poderão ser disciplinadas por Portaria da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais.

Art. 21 – Determinar ao Setor de Informática deste Poder, em colaboração a Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, a implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, do Portal dos Juizados Especiais Estaduais, destinado a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

divulgar e a propiciar troca de informações e experiências com os participantes do referido sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A presente Resolução, após aprovada pelo Pleno do Tribunal de Justiça, será convertida em Projeto de Lei e será encaminhada à Assembléia Legislativa para aprovação de Lei.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de setembro de 2010

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 27/2010

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES